

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para Baixa

1.	0082/09	Neresco Com. de Temperos Ltda	TO
----	---------	-------------------------------	----

Processo para Registro

1.	0226/14	R & G Limpeza e Dedetizadora Ltda – ME	GO
2.	1360/15	Versatil Banheiras Ltda –EPP	GO
3.	1075/16	Devair Ribeiro de Lima Junior – EMBRACTA – ME	GO
4.	1115/16	Ficus Espaço das Delícias Ltda – ME	GO
5.	1175/16	Nattos Beer Micro Cervejaria Ltda – ME	GO
6.	1183/16	T S Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ME	GO
7.	1210/16	Edmar Vieira de Camargos ME	TO
8.	1260/16	Ipê Impermeabilizantes Ltda ME	GO
9.	1282/16	Lider Oxigênio Eireli ME	GO
10.	1306/16	White Smile – Produtos Odontológicos Ltda – ME	DF

Desconsideração da Intimação/Representação

1.	0391/08	Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool Ltda	GO
2.	0567/16	Eber Bio-energia e Agricultura Ltda	GO

Desconsideração da Intimação/Representação

1.	0391/08	Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool Ltda	GO
2.	0567/16	Eber Bio-energia e Agricultura Ltda	GO

Autorização para Contrato de R.T.

1.	0226/06	Megaplast Indústria de Plásticos Ltda	GO	Maria Aparecida Araújo dos Santos Paula (1048/16)
2.	0226/14	R & G Limpeza e Dedetizadora Ltda – ME	GO	Danillo Alencar e Silva (1090/16)
3.	1360/15	Versatil Banheiras Ltda –EPP	GO	Giuliana França Jacinto (0441/08)
4.	1075/16	Devair Ribeiro de Lima Junior – EMBRACTA – ME	GO	Devair Ribeiro de Lima Júnior (0469/12)
5.	1115/16	Ficus Espaço das Delícias Ltda – ME	GO	Darlyngton das Chagas Barroso (0758/09)
6.	1175/16	Nattos Beer Micro Cervejaria Ltda – ME	GO	Suyanne dos Reis Shimabuku (0275/01)

7.	1183/16	T S Indústria e Comércio de Alimentos Ltda ME	GO	Renata Vieira Duarte (0475/07)
8.	1210/16	Edmar Vieira de Camargos ME	TO	Álvaro Alves Martins (0560/08)
9.	1260/16	Ipê Impermeabilizantes Ltda ME	GO	Gerson Motter (0911/16)
10.	1282/16	Lider Oxigênio Eireli ME	GO	Lyne Sussuarana Pereira (0177/01)
11.	1306/16	White Smile – Produtos Odontológicos Ltda – ME	DF	Nilton Cláudio de Oliveira (0977/16)

Isenção/Cancelamento das Anuidades/Registro/Multa

1.	0113/16	EP Distribuidora de Lubrificantes Peças e Filtros Ltda	GO
----	---------	--	----

Sobrestados (Fiscalização)

1.	0069/11	Alan da Silva-ME	DF
2.	0603/86	Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A	GO

Prazo para Regularização

1.	0900/16	Alimentos do Valle Indústria e Comércio Ltda ME	GO
2.	0048/91	Goiasa Goiatuba Álcool Ltda.	GO

Paralisação no Processo Administrativo

1.	0314/13	Dfence Control Ltda ME	GO
----	---------	------------------------	----

Notificar Empresa por abrigar Profissionais Irregulares

1.	0178/12	União Química Farmacêutica Nacional S/A-Filial	DF
2.	0796/86	Jalles Machado S/A	GO

Intimar trabalhadores/profissionais da química pelo exercício ilegal da profissão

1.	0271/08	Centro Oeste Óleo Química Ltda	GO
2.	0178/12	União Química Farmacêutica Nacional S/A-Filial	DF
3.	0194/12	Laboratório Central de Saúde Pública do DF	DF
4.	0796/86	Jalles Machado S/A	GO

Noticiar empresa por abrigar o exercício ilegal da profissão

1.	0271/08	Centro Oeste Óleo Química Ltda	GO
2.	0194/12	Laboratório Central de Saúde Pública do DF	DF

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para Baixa

1.	0244/04	Maria Celeste Rodrigues Mendes	DF
2.	0034/09	Marlei de Fátima Braga	MG
3.	0915/11	Andreia Calixta Moura	GO
4.	0172/12	Allison Soares Nunes	GO
5.	0288/12	Renata Alves Dezydério Vilela	GO
6.	0029/14	Lara Pires da Silva	GO
7.	0181/16	Isabella Lima Viana	GO
8.	0771/16	Carla Nayra Dias de Oliveira	GO

Processo para Registro

1.	0738/11	Wilma Santos Silva	GO	Técnico em Química / Nível Médio
2.	0931/13	Laianny Pereira de Andrade	GO	Técnico em Alimentos / Nível Médio
3.	0139/15	Polyanne Florêncio Rodrigues	GO	Tecnólogo em Processos Químicos / Química Tecnológica
4.	0260/15	Pollyana Barbosa Valadares	GO	Tecnólogo em Processos Químicos / Química Tecnológica
5.	0564/15	Mirian Natália de Carvalho	GO	Técnico em Meio Ambiente / Nível Médio
6.	0645/15	Alaor Pinto de Miranda	GO	Tecnólogo em Processos Químicos / Química Tecnológica
7.	1332/15	Greyce Lira da Silva	GO	Auxiliar de Laboratório /
8.	0010/16	Gustavo Pereira de Oliveira	GO	Auxiliar Técnico Provisionado / Nível Médio
9.	0118/16	Neuzimar Lima de Oliveira	GO	Técnico em Alimentos / Nível Médio
10.	0195/16	Lilian Regina da Conceição Alves Mendes	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
11.	0430/16	Virlei Francisco da Silva Júnior	GO	Auxiliar Técnico Provisionado / Nível Médio
12.	0924/16	Fernanda Gabriela Duarte de Oliveira	GO	Operador de Processos Químicos / Nível Médio
13.	0960/16	Tiago Luis da Silva	GO	Técnico em Química / Nível Médio
14.	1042/16	Yuri Gato	GO	Engenheiro Químico / Engenharia Química
15.	1066/16	Leonardo Santa Cruz Nogueira	TO	Engenheiro Químico / Engenharia Química
16.	1069/16	Antônio José Santa Rosa	GO	Técnico em Meio Ambiente / Nível Médio

17.	1077/16	Jacqueline Figueiredo da Silva	DF	Bacharel em Química / Química
18.	1082/16	Mariana Pimenta Rocha	GO	Técnico em Química / Nível Médio
19.	1083/16	Reinaldo de Meira Coli	GO	Técnico em Química Industrial / Nível Médio
20.	1084/16	Wesley da Silva Borges	GO	Técnico em Química / Nível Médio
21.	1088/16	Gabriel Ribeiro Xavier	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
22.	1089/16	Marcos Paulo Batista	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
23.	1090/16	Danillo Alencar e Silva	GO	Técnico em Química / Nível Médio
24.	1093/16	Frederico Rodrigues Vinhal	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
25.	1095/16	Leandro Augusto de Souza	GO	Bacharel em Química / Química Tecnológica
26.	1096/16	Wladmyr Silveira Tavares Bittencourt	GO	Tecnólogo em Gestão Ambiental / Química Tecnológica
27.	1097/16	Patrícia Oliveira Lima	GO	Tecnólogo em Saneamento Ambiental / Química Tecnológica
28.	1107/16	Flávia Sodr� Rocha	GO	Tecnólogo em Química Agroindustrial / Química Tecnológica
29.	1119/16	Ariadny Mendes dos Santos	GO	Técnico em Alimentos / Nível Médio
30.	1121/16	Ac�cio de Ara�jo Rodrigues	GO	Técnico em Química / Nível Médio
31.	1122/16	Karolyne Arantes Vasconcelos	GO	Bacharel em Química / Química
32.	1123/16	Paulo Juliano Faria Sakai	DF	Engenheiro Qu�mico / Engenharia Qu�mica
33.	1124/16	Cleidimar Pinto da Silva	GO	T�cnico em Controle Ambiental / N�vel M�dio
34.	1125/16	Renato Rodrigues Borges	DF	Tecn�logo em Processos Qu�micos / Qu�mica Tecnol�gica
35.	1128/16	Larissa Lorenn Garbin Sobrinho	DF	Bacharel em Qu�mica Industrial / Qu�mica Tecnol�gica
36.	1129/16	Adriano de Almeida Rezende	GO	T�cnico em Qu�mica / N�vel M�dio
37.	1131/16	Jean Robert Braquehais	DF	Bacharel em Qu�mica / Qu�mica
38.	1132/16	Leidiane Silva Porto	GO	T�cnico em Qu�mica / N�vel M�dio
39.	1134/16	Nathalya Sousa Rodrigues	GO	T�cnico em Qu�mica / N�vel M�dio
40.	1135/16	Vera L�cia Cardoso	GO	T�cnico em Qu�mica / N�vel M�dio
41.	1136/16	Fernanda de Souza Jorge	GO	Bacharel em Qu�mica Industrial / Qu�mica Tecnol�gica
42.	1138/16	Ricardo Rodrigues dos Santos Pereira	GO	T�cnico em Qu�mica / N�vel M�dio
43.	1139/16	Felipe Augusto Oliveira Silva	GO	T�cnico em Qu�mica / N�vel M�dio
44.	1142/16	Karina Marcelino Silva	GO	T�cnico em Qu�mica / N�vel M�dio
45.	1145/16	Priscila Aparecida Duarte Sabino	GO	Licenciado em Qu�mica / Qu�mica
46.	1147/16	Rafael Baptista Silvestrin	DF	Bacharel em Qu�mica Industrial / Qu�mica Tecnol�gica
47.	1169/16	Thays Annielle de Almeida	GO	Licenciado em Qu�mica / Qu�mica

		Borges		
48.	1171/16	Larissa Fernandes	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
49.	1172/16	Anderson Sales Martins	GO	Bacharel em Química Industrial / Química Tecnológica
50.	1186/16	Neusa Simon Pimenta	GO	Técnico em Química / Nível Médio
51.	1213/16	Cláudio Azevedo de Araújo	GO	Técnico em Química / Nível Médio

Parcelamento

1.	0299/04	Darlan Marques da Silveira	GO
2.	0212/09	Hélio Eliotério Teófilo	GO
3.	0582/09	João Aparecido Moraes da Cruz	GO
4.	0758/09	Darlyngton das Chagas Barroso	GO
5.	0423/10	Divino Andrade Gomes	GO
6.	0296/11	Victor Edson Neto de Araújo Pericoli	GO
7.	0622/11	Ídila Francisca Rodrigues Cintra	GO
8.	0669/13	Welys Francisco da Silva	GO
9.	0193/14	Alex Camilo Pacheco	GO
10.	0588/14	Jaime de Oliveira Júnior	MG
11.	0743/14	Waldemir Quintino de Oliveira	DF
12.	1134/14	Aldeane da Silva e Silva	MA
13.	0564/15	Mirian Natália de Carvalho	GO
14.	1459/15	Leonice Paraguai dos Santos Ramos	GO
15.	0769/16	Alice Costa Cardoso	GO
16.	0860/16	Agnaldo Aparecido Galante	GO
17.	1095/16	Leandro Augusto de Souza	GO
18.	1097/16	Patrícia Oliveira Lima	GO
19.	1122/16	Karolyne Arantes Vasconcelos	GO
20.	1128/16	Larissa Lorenn Garbin Sobrinho	DF
21.	1129/16	Adriano de Almeida Rezende	GO
22.	1136/16	Fernanda de Souza Jorge	GO
23.	1145/16	Priscila Aparecida Duarte Sabino	GO

Isenção/Cancelamento das Anuidades/Registro/Multa

1.	0597/03	Giovani Sganzerla	GO
2.	0244/04	Maria Celeste Rodrigues Mendes	DF
3.	0413/06	Jorélia Lima Brito	DF
4.	0241/08	Valtênio Gonçalves Pereira	GO
5.	0758/09	Darlyngton das Chagas Barroso	GO
6.	0423/10	Divino Andrade Gomes	GO
7.	0296/11	Victor Edson Neto de Araújo Pericoli	GO
8.	0964/11	Érica Paiva Barbosa	GO
9.	0726/12	Bruna Santos Lima	GO
10.	0931/13	Laianny Pereira de Andrade	GO
11.	0193/14	Alex Camilo Pacheco	GO

12.	0303/14	Edivania Lazzari Domingos de Souza	GO
13.	0520/16	Wanessa Soares Machado	GO
14.	0583/16	Rogério da Silva Nascimento	GO
15.	1077/16	Jacqueline Figueiredo da Silva	DF
16.	1082/16	Mariana Pimenta Rocha	GO
17.	1084/16	Wesley da Silva Borges	GO
18.	1088/16	Gabriel Ribeiro Xavier	GO
19.	1089/16	Marcos Paulo Batista	GO
20.	1093/16	Frederico Rodrigues Vinhal	GO
21.	1096/16	Wladmyr Silveira Tavares Bittencourt	GO
22.	1121/16	Acácio de Araújo Rodrigues	GO
23.	1124/16	Cleidimar Pinto da Silva	GO
24.	1134/16	Nathalya Sousa Rodrigues	GO
25.	1135/16	Vera Lúcia Cardoso	GO
26.	1138/16	Ricardo R.dos Santos Pereira	GO
27.	1142/16	Karina Marcelino Silva	GO
28.	1147/16	Rafael Baptista Silvestrin	DF
29.	1169/16	Thays Annielle de A. Borges	GO
30.	1213/16	Cláudio Azevedo de Araújo	GO

Prazo para Regularização

1.	0631/11	Andre Luiz Borges Machado	GO
2.	1104/16	Alberto Borges da Silva	GO

Paralização no Processo Administrativo

1.	0733/11	Katiane Cardoso da Silva	GO
2.	0070/14	Mônica Nunes Araújo	GO
3.	0072/14	Lorena Leal Brito	GO

Segunda Via de Carteira

1.	1103/15	Dasciana de Sousa Rodrigues	DF
----	---------	-----------------------------	----

Intimação baixada por cancelamento administrativo

1.	0341/14	Amaury Taverny Oliveira	GO
2.	0446/94	Liliane Cristina dos Santos	GO

Intimação baixada por defesa aceita

1.	0292/04	Marcello Gomes Toledo	DF
2.	0468/08	Paula Costa Araújo	GO

3.	0034/09	Marlei de Fátima Braga	MG
4.	0600/10	Alexandre Mendanha de Sousa	GO
5.	0296/11	Victor Edson Neto de Araújo Pericoli	GO
6.	0303/14	Edivania Lazzari Domingos de Souza	GO
7.	0398/16	Luciano Aparecido do Nascimento	GO
8.	1024/16	Lara Francielle Freire Carvalho	GO
9.	1041/16	Letícia Alves Pinto	GO
10.	0157/89	Norberto Venâncio Camargo	GO

Intimação regularizada

1.	0161/04	Erlaine Cristina de Oliveira	GO
----	---------	------------------------------	----

Intimação baixada e inscrita em dívida ativa

1.	0141/89	Vânia Lemes Batista Di Silva	GO
2.	0446/94	Liliane Cristina dos Santos	GO

Intimação baixada por prescrição de débito administrativo

1.	0495/08	Luzinete Veras Teixeira Evangelista	GO
2.	0141/89	Vânia Lemes Batista Di Silva	GO
3.	0152/89	Faustenir de Santana	GO
4.	0446/94	Liliane Cristina dos Santos	GO

Multa baixada por defesa aceita

1.	0244/04	Maria Celeste Rodrigues Mendes	DF
2.	0292/04	Marcello Gomes Toledo	DF
3.	0202/05	Byanka Rodrigues de Lima Ghirardi	GO
4.	0112/09	Larissa Chaves Maluf Faúla	DF
5.	0883/10	Thais Santos Ferreira	GO
6.	0419/11	Valdecy Inácio da Costa Neto	GO
7.	0915/11	Andreia Calixta Moura	GO
8.	0931/13	Laianny Pereira de Andrade	GO
9.	0193/14	Alex Camilo Pacheco	GO
10.	1134/14	Aldeane da Silva e Silva	MA
11.	1425/15	Alex Marden Pereira Rodrigues de Oliveira	TO
12.	1427/15	Hemerson Pereira Rocha	TO
13.	0583/16	Rogério da Silva Nascimento	GO
14.	0045/96	Ronaldo Cesar Almeida da Silva	DF

Multa regularizada

1.	0127/04	Joelma Teodoro Silva	GO
2.	0161/04	Erlaine Cristina de Oliveira	GO
3.	0396/09	Bruno Henrique Ferraz de Moura	GO
4.	0489/09	Flavia Alves dos Santos	GO
5.	0195/13	Lidia Pereira Sol Moreira Souto	GO
6.	0422/14	Regina Pereira da Conceição	GO
7.	0140/15	Rone Aparecido do Carmo	GO
8.	0171/15	Kátia Eustáquio da Silva	GO
9.	0371/15	Valdenei Ferreira	GO
10.	1003/15	Geisa Maria da Silva	GO
11.	1005/15	Rosângela dos Santos Ferreira	GO
12.	1007/15	Zilma Ribeiro Camargo	GO
13.	1013/15	Rosangela Aparecida de Souza Silva	GO
14.	1163/15	Luna Gabriela Cipriano de Abreu	GO
15.	0136/16	Patrícia Alves da Silva	GO
16.	0047/95	José Valter Graça	GO

Multa baixada e inscrita em dívida ativa

1.	0495/08	Luzinete Veras Teixeira Evangelista	GO
2.	0462/09	Vanusa de Oliveira Cruz	DF
3.	0729/10	Wagda Aparecida Moreira Fernandes	GO
4.	0575/11	Sandra do Socorro Silva Santana	GO
5.	0607/11	Ailton Lira Batista	MS
6.	0685/11	Celia da Silva Costa	GO
7.	0715/11	Eliane da Conceição Silva	GO
8.	1126/11	Robson Divino Borges	GO
9.	0029/12	Ana Carolina Fernandes Dourado Pinto	GO
10.	0413/12	Anderson Silva Arantes	MG
11.	0686/12	Wagner Estevam da Abadia	GO
12.	0633/13	Marciel Lúcio de Paula	GO
13.	0275/14	Anderson de Carvalho Tristão	GO
14.	0141/89	Vânia Lemes Batista Di Silva	GO
15.	0446/94	Liliane Cristina dos Santos	GO

Multa paga, sem regularizar

1.	0225/09	Jhone de Souza Portil	GO
2.	1129/14	Fernanda de Carvalho Lima	GO
3.	0362/15	Gabriela Nunes Loiola	GO
4.	0442/15	Mailton Atanásio	GO
5.	0867/15	Leidilane Gomes Rodrigues	GO
6.	0990/15	Luis Fernando Rodrigues Sales	GO
7.	1001/15	Lara Xavier Rissatti	GO
8.	0383/16	Vaulenice Carvalho Santana	GO

Multa baixada por prescrição de débito administrativo

**ANEXO “F” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0424/01	Klecius Renato Silveira Celestino
2	0428/03	Fábio Checcoli Lara
3	0090/05	Oneilson Medeiros de Aquino
4	0122/06	Daniel Elias de Almeida
5	0183/06	Ana Cristina Alves Pires
6	0467/06	Clayton Sales Peixoto
7	0336/08	Jean Pierre Lang
8	0498/08	Cleia Aires do Rego
9	0421/09	Vernei dos Santos Pereira
10	0616/09	Sandro Costa da Silva
11	0090/10	Camila Schluter Vasconcelos
12	0599/10	Divaldo Correa de Melo
13	0921/11	Sebastiana Divina de Lima Souza
14	1147/11	Welerson Lopes Batista
15	0034/12	Bruna Luiza França
16	0137/12	Mariana Pereira da Silva
17	0462/14	Thalita Moreti Alves
18	0464/14	Jesiana Christina Souza Silva
19	0795/14	Katiuscia Maria de Queiroz Ferreira Arroyo
20	0884/14	Ernani Viana de Souza Junior
21	0717/15	José Carlos Veloso
22	0614/16	Thiago Henrique Fernandes
23	0700/16	Janaina Trassi
24	0728/16	Geysson Borges de Oliveira
25	0730/16	Silvan Silva Apolinário
26	0746/16	Rones Ribeiro de Castro
27	0820/16	Neldo Wehr
28	0826/16	Washington Barbosa Pereira
29	0828/16	André de Oliveira Rezende
30	0863/16	Cintia Rosa Mistica Batista da Silva
31	0884/16	Cleidson Mota dos Santos
32	0886/16	Bruno Henrique Fernandes
33	0890/16	Luis Carlos Valero
34	0966/16	Marcos Antonio Lemes da Silva
35	0996/16	Kariny Emanuelli Carvalho Santos Magalhães
36	0999/16	Ana Lúcia Vieira dos Santos
37	1027/16	João Modesto Brito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	266/08
Interessado	Bateria Cargo Ltda
Conclusão	“Concluimos que o funcionário Sr. Fabiano Rodrigues Justino, admitido em 02/12/2015 com o cargo Auxiliar de Laboratório da Empresa Baterias Cargo LTDA, FIRMINÓPOLIS-GO, conforme termo de declaração em anexo ao processo assinado pelo próprio funcionário está em exercício ilegal da profissão. A empresa deverá regularizar a situação do profissional junto a este Conselho e o não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro de Campos
Processo	404/04
Interessado	José Uires Garcia
Conclusão	“O profissional José Uires Garcia, Licenciado em Química, trabalha na ANVISA em Brasília-DF, no cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária exerce atividades privativas de profissionais da área da química. Ele possui registro profissional e deverá se manter registrado no CRQ-XII. Caso contrário, ela estará em exercício ilegal da profissão, infringindo o artigo 1º da Lei 6839/80, os artigos 26,27 e 28 da Lei 2800/56 e os artigos 335, 341 e 343 do Decreto-Lei 5452/43 da CLT. Desta forma, INDEFIRO a solicitação de isenção da anuidade de 2016, assim como o cancelamento do seu registro no CRQ-XII. O profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta determinação acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	506/05
Interessado	Auria Maria Cavalcante Barbosa
Conclusão	“A profissional Auria Maria Cavalcante Barbosa, Licenciada em Química, trabalha na ANVISA em Brasília-DF, no cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária exerce atividades privativas de profissionais da área da química. Ela possui registro profissional e deverá se manter registrada no CRQ-XII. Caso contrário, ela estará em exercício ilegal da profissão, infringindo o artigo 1º da Lei 6839/80, os artigos 26,27 e 28 da Lei 2800/56 e os artigos 335, 341 e 343 do Decreto-Lei 5452/43 da CLT. Desta forma, INDEFIRO a solicitação de isenção da anuidade de 2016, assim como o cancelamento do seu registro no CRQ-XII. A profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta determinação acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	623/03
Interessado	Jeane Jaqueline Françoise de Almeida
Conclusão	“A profissional Jeane Jaqueline Françoise de Almeida, Licenciada em Química, trabalha na ANVISA em Brasília-DF, no cargo de Especialista em

	Regulação e Vigilância Sanitária exerce atividades privativas de profissionais da área da química. Ela possui registro profissional e deverá se manter registrada no CRQ-XII. Caso contrário, ela estará em exercício ilegal da profissão, infringindo o artigo 1º da Lei 6839/80, os artigos 26,27 e 28 da Lei 2800/56 e os artigos 335, 341 e 343 do Decreto-Lei 5452/43 da CLT. Desta forma, INDEFIRO a solicitação de isenção da anuidade de 2016, assim como o cancelamento do seu registro no CRQ-XII. A profissional deve regularizar sua situação junto ao CRQ XII no prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta determinação acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
--	--

Conselheiro	Elias Divino Saba
Processo	480/02
Interessado	Andrei Rangel Shweichkardt
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o profissional está exercendo a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981. O profissional deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, com o pagamento das anuidades em aberto. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”
Processo	120/09
Interessado	Enéas Mesquita de Jesus
Conclusão	“Portanto, sou de parecer que seja sobrestado o processo o processo por um ano.”

Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	234/12
Interessado	Francisco Martins
Conclusão	“Por todo o exposto, intimamos o Sr. Francisco Matias a regularizar-se junto a este Conselho, de acordo com a Resolução 264 do Conselho Federal de Química. Mormente considerando que o não atendimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, poderá acarretar a cominação de multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”
Processo	1406/15
Interessado	Francisco Martins
Conclusão	“Por todo o exposto, intimamos o Sr. Francisco Matias a regularizar-se junto a este Conselho, de acordo com a Resolução 264 do Conselho Federal de Química. Mormente considerando que o não atendimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, poderá acarretar a cominação de multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	1343/15
Interessado	Viviane Bezerra Souza

Conclusão	“A transgressão de quaisquer desses preceitos constitui em infração ético profissional e o profissional fica sujeito a responder a processo disciplinar. Por todo o exposto, fica indeferida a solicitação, configurando o exercício ilegal da profissão. Deve-se regularizar junto a este Conselho. O não cumprimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	1363/15
Interessado	Ecolimp Comércio de Óleos Usados Ltda. – ME
Conclusão	“Somos de parecer que a Ecolimp Comércio de Óleos Usados LTDA – ME deve regularizar sua situação junto ao CRQ. O não cumprimento acarretará uma multa de R\$ 500,00 quinhentos reais.”
Processo	1168/11
Interessado	Valter Henrique Carvalho Silva
Conclusão	“O profissional desde agosto de 2011 vem como professor de nível superior na Universidade Estadual de Goiás e no SENAI de Anápolis-Goiás. Assim, o profissional deve regularizar a sua situação junto a esse CRQ XII. As multas aplicadas à revelia não podem ser isentadas por falta de amparo legal. O não atendimento do exigido num prazo de 15 dias do recebimento deste constituirá o exercício ilegal da profissão, o que acarretará, ao profissional, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	169/16
Interessado	Saarah Cândido Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, parece-me claro e evidente que a intimada exerce atividade da área da Química desde sua admissão na empresa Nutriex, e deve regularizar sua situação junto ao CRQ-12, mediante pagamento das anuidades referentes aos anos de 2013 a 2016, no prazo de quinze dias a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa de R\$ 500,00.”
Processo	316/02
Interessado	José Nicanildo Bastos dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, fica claramente demonstrado que o intimado exerce atividade da área da Química, desde 2011, na Embrapa, e deve regularizar sua situação junto ao CRQ-12, mediante pagamento das anuidades referentes aos anos de 2011 a 2016, no prazo de quinze dias a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa de R\$ 1000,00.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	415/15
Interessado	Palmeron Cirilo da Silva
Conclusão	“Como podemos ver acima de acordo com o decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981 que regulamenta a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, o senhor Palmeron Cirilo da Silva, está atuando na área da química, desenvolvendo análises dentro do laboratório do Fundo de Fomento a Mineração e, portanto, deve regularizar sua situação neste conselho em cumprimento ao determinado na Resolução Normativa 264 de 05 de setembro de 2016. O não cumprimento do acima exposto no prazo de 15

	(quinze) dias da notificação acarretará em multa de R\$ 1200,00 (Mil e duzentos reais).”
Processo	1463/15
Interessado	Marcos Lourenço Siqueira
Conclusão	“Concluo que de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e o Decreto 85.877 de 07 de abril de 1981 o funcionário Senhor Marcos Lourenço Siqueira lotado no cargo de Analista de Laboratório Jr, desde maio de 2014 e realizando análises físico-químicas para controle de qualidade de alimentos, caracterizando assim exercício ilegal da profissão na área da química. O funcionário deverá regularizar sua situação junto ao CRQ 12ª Região de acordo com a Resolução Normativa nº 264 de 05 de setembro de 2016. O não cumprimento do exigido no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, acarretará em multa de R\$ 900,00 (Novecentos Reais).”

Conselheira	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	1101/15
Interessado	Água de Coco Coco Doce Ltda. – ME
Conclusão	“De acordo com o exposto, recomenda-se sobrestar o processo para posterior visita de fiscalização para verificação das atividades industriais retomadas.”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	725/14
Interessado	Alves e Machado Indústria e Comércio de Biscoitos Ltda
Conclusão	“Pelo exposto somos pelo indeferimento da solicitação por falta de amparo legal. Assim a empresa deve manter seu registrado no CRQ XII e contratar um responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Química- 12ª Região. O não atendimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação acarretará em multa de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais).”
Processo	1118/16
Interessado	Everson Vieira Silva
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Everson Vieira Silva está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Agência de Saneamento de Senador Canedo. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”
Processo	1099/16
Interessado	Leonardo Ferreira do Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Leonardo Ferreira do Nascimento está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Agência de Saneamento de Senador Canedo. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”
Processo	893/13
Interessado	Limpaixa Prestadora de Serviços Ltda. – ME
Conclusão	“Pelo exposto, sou de parecer que a empresa seja multada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização.”
Processo	887/16
Interessado	André Luiz Miranda
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	882/16
Interessado	Renata da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	881/16
Interessado	Maria da Luz Oliveira Santos
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	880/16
Interessado	Edneide Timoteo da Silva

Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	879/16
Interessado	Túlio Rodrigues Campos de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por ter formação na área, estar em desempenho de sua profissão e não estar registrado no Conselho de sua jurisdição. O trabalhador deve ser multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	877/16
Interessado	Talyta Samyla Ferreira Silva
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	874/16
Interessado	Francisca Belisa Caitano
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	873/16
Interessado	Tainara Soares da Silva

Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	871/16
Interessado	Fernanda Paz de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	841/14
Interessado	Soneli Leal de Souza Reis
Conclusão	Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da Centroálcool S/A. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	834/16
Interessado	Geraldo Leodoro de Oliveira Neto
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades na área da química sem o devido registro profissional no Conselho Regional de Química de sua jurisdição. O trabalhador deve ser multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período em exercício ilegal da profissão. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	756/16
Interessado	Manoel Gomes da Silva Neto
Conclusão	Pelo exposto, sou de parecer que o processo 0756/16, referente ao Sr.

	Manoel Gomes da Silva Neto, seja sobrestado para fiscalizações futuras.
Processo	755/16
Interessado	Rodrigo Ramires
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades na área da química sem o devido registro profissional no Conselho Regional de Química de sua jurisdição. O trabalhador deve ser multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período em exercício ilegal da profissão. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	754/16
Interessado	Leonardo Tano Okubo
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades na área da química sem o devido registro profissional no Conselho Regional de Química de sua jurisdição. O trabalhador deve ser multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo período em exercício ilegal da profissão. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	539/16
Interessado	Priscila Ribeiro Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa CRV Industrial Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	533/16
Interessado	Paula Rodrigues Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa CRV Industrial Ltda. A trabalhadora deve ser multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa

	de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	451/09
Interessado	Usina Panorama S.A.
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a empresa Usina Panorama S/A. abriga trabalhadores em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, possuem formação na área da química e estarem desempenhando sua profissão sem o registro profissional. A empresa deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por trabalhador exercendo ilegalmente profissão de químico.”
Processo	451/16
Interessado	Ataides Gonçalves da Silva Souza
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Ataídes Gonçalves da Silva Souza está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”
Processo	442/13
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Formoso do Araguaia
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a empresa está abrigando ilegalmente o trabalhador, Sr. José de Abreu Lima, que está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico. A empresa deve regularizar sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”
Processo	399/94
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Cristalândia – TO
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a empresa está abrigando ilegalmente o trabalhador, Sr. Reinato de Oliveira Gomes, que está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico. A empresa deve regularizar sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”
Processo	330/94
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Alvorada – TO

Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a empresa está abrigando ilegalmente o trabalhador, Sr. Renato Pinheiro de Araújo, que está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico. A empresa deve regularizar sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”
Processo	329/94
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA Figuerirópolis – TO
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a empresa está abrigando ilegalmente o trabalhador, Sr. Fernandes Pereira Damacena, que está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico. A empresa deve regularizar sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”
Processo	311/16
Interessado	Reinato de Oliveira Gomes
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Reinato de Oliveira Gomes está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Cia de Saneamento do Tocantins. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”
Processo	310/16
Interessado	Fernandes Pereira Damasceno
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Fernandes Pereira Damacena está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Cia de Saneamento do Tocantins. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”
Processo	309/16
Interessado	José de Abreu Lima
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. José de Abreu Lima está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Cia de

	Saneamento do Tocantins. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."
Processo	308/16
Interessado	Ercílio Ribeiro Góes
Conclusão	"Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Ercílio Ribeiro Goes está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Cia de Saneamento do Tocantins. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."
Processo	307/16
Interessado	Renato Pinheiro de Araújo
Conclusão	"Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Renato Pinheiro de Araújo está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Cia de Saneamento do Tocantins. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."
Processo	241/14
Interessado	Flávio Souza Alves
Conclusão	"Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Flávio Sousa Alves está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Cia de Saneamento do Tocantins. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."
Processo	214/86
Interessado	Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda
Conclusão	"Diante do exposto, sou de parecer que a empresa Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda. deve apresentar um novo responsável técnico em um prazo de 15 (quinze) dias, o não atendimento a essa exigência acarretará em multa de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). A empresa abriga trabalhadores em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº

	85.877 de 07/04/1981, que possuem formação na área da química e estão desempenhando sua profissão sem o registro profissional. A empresa deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização dessa situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por trabalhador exercendo ilegalmente profissão de químico.”
Processo	878/16
Interessado	André de Jesus Silva
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico no laboratório de controle de qualidade da empresa Energética Serranópolis Ltda. O trabalhador deve ser multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	147/14
Interessado	PP Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Conclusão	“Pelo exposto, sou de parecer que a empresa seja multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização.”

Conselheiro	Lúcio Pinto
Processo	1269/15
Interessado	Rogério Paulo Vieira
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico nos laboratórios de controle de qualidade da empresa Mercúrio Indústria Comércio, Importação e Exportação Ltda. O trabalhador deve ser multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período em exercício ilegal da profissão. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	1180/15
Interessado	Willian Santana Ramos
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Willian Santana Ramos está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Mineiros. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento

	dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	1149/15
Interessado	Hellen Souza Silva Santos
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que a trabalhadora, Sra. Hellen Souza Silva Santos está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Mineiros. A trabalhadora deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnica provisionada, caso a trabalhadora apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	1144/15
Interessado	Weuler Dutra Garcia
Conclusão	“Pelo exposto, sou de parecer que o processo 1144/15, referente ao Sr. Weuler Dutra Garcia, seja sobrestado para fiscalizações futuras, pois aparentemente o trabalhador não está executando atividades da área da química.”
Processo	1142/15
Interessado	Onildo Rocha de Souza
Conclusão	“Diante do exposto acima, sou de parecer que o trabalhador, Sr. Onildo Rocha de Souza está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Mineiros. O trabalhador deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação, ficando deferido o registro como técnico provisionado, caso o trabalhador apresente interesse em registrar-se. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	1090/15
Interessado	Naiara Rosa dos Reis
Conclusão	“Pelo exposto, sou de parecer que a trabalhadora, Sra. Naiara Rosa dos Reis, apresente-se para regularização da sua situação um prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”
Processo	765/12
Interessado	Ana Paula de Godoy Stival
Conclusão	“Diante do exposto, sou de parecer que a profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo a profissão sem o registro profissional. A profissional deve ser multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período em exercício ilegal da profissão (2012, 2013, 2014, 2015 e 2016). A profissional deve apresentar-se em um prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da sua situação. O não cumprimento dessa exigência acarretará em multa de

